Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2674/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4072/2011
PROTOCOLO	:	1032120
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	JUAREZ MOREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 002/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 2.141,25

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 044/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 06484/2011, de f.30-31.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.58-60, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.62-63, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº



057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 044/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Juarez Moreira da Silva & Cia. Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 10 de maio de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb